

A Câmara Municipal de Buriú, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº - 1º - Está a Prefeitura autorizada adquirir material de consumo, material permanente, móveis, utensílios e impressos, mediante providências urgentes, destinados a instalação e funcionamento dos seus serviços.

Artº - 2º - Para ocorrer as despesas do artigo primeiro, fica o chefe do executivo autorizado abrir crédito especial para atender às despesas.

Artº - 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada das sessões, aos 20 dias do mês de Setembro de 1963. A) - Elizeu Nader José Lopes, José Fonseca Melo, Ernesto Pereira Nery, Joaquim Ferreira e Ulisses Pereira dos Santos. B) - Mandado a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura de Buriú, 22 de Setembro de 1963. - Registre-se e Publique-se. A) João Honorato Primo - Prefeito. A) Sebastião Alves - Secretário - Contador.

Lei - nº 6/63

Cria o serviço Municipal de Estradas de Rodagem S.M.E.R.

A Câmara Municipal de Buriú, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal Promulgo:

ARTº - 1º - Fica criado o serviço Municipal de estradas de rodagens.

ARTº - 2º - Ao serviço Municipal de Estrada de Rodagens, compete:-

Ab

A - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os planos Rodoviários, Federal e Estadual.

B - Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obra de arte e pavimentações das Rodovias Municipais.

C - Conservar permanentemente Rodovias e caminhos vicinais;

D - Aplicar integralmente em estradas de rodagens os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

E - Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades Rodoviárias, do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.N.R.

F - Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento das Leis, Regulamentos, e instruções administrativas, referentes a viação rodoviária Municipal.

G - Elaborar anualmente programa de atividade do S.M.E.R. dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.

H. - Remeter anualmente, ao D.N.E.R. por memorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

ARTº - 3º - O S.M.E.R. - Será dirigido preferencialmente por técnicos habilitados, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores, estritamente necessário.

§ - 1º - A designação do chefe do S.M.E.R.

podará recair em funcionario da Prefeitura na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá fixar o cargo de pessoa com pratica de serviços de estradas de rodagem e caminho.

§- 2º - O pessoal necessario a execução do serviço, administrativo e técnico, poderá ser, total ou parcialmente aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

ARTº - 4º - A chefia do S.M.E.R. compõe:-

A - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

B - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas;

ARTº - 5º - Para atender os despezos do S.M.E.R. a Lei orçamentaria do Municipio consignará anualmente as seguintes dotações:

A - Quota que couber ao Municipio do F.N.R.

B - Contribuição orçamentaria do Municipio em importancia nunca inferior a cada exercicio a 5% da receita geral orçada, excluida as rendas industriais.

C - Creditos especiais.

D - As demais rendas que por sua natureza ou disposições especificas, devem caber ao S.M.E.R.;

§- 1º - A Receita e Despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Municipio, incorporando-se entretanto em globo aos balancos da Prefeitura.

ARTº - 6º - As duvidas e omissões desta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

ARTº - 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o regimento interno do S.M.E.R.

5

ARTº - 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. Lido e passado na Prefeitura Municipal de Buritis, aos 26 de Setembro de 1963. Havendo a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. a) João Honorato Primo - Prefeito a) Sebastião Alves - Secretário-Contador.

Lei nº 7.

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Pôro do Município de Buritis, por seus representantes Decretam e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:-

ARTº 1º. Fica a Prefeitura Municipal, de Buritis autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de 1963, pagando os juros de 12% ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§- 1º - Além dos juros de 12% acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% ao mês no caso de atraso do pagamento de débito do corrente do mutuo autorizado por esta Lei correspondentes ao período de inadimplência. Parágrafo 2º - Para a realização de